

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.957, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **DESKARLAB INDÚSTRIAL E COMÉRCIAL LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

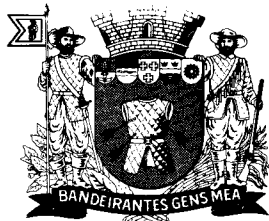
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **DESKARLAB INDÚSTRIAL E COMÉRCIAL LTDA.**, com sede e foro legal na Avenida Regente Feijó, nº 674, Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.846.878/0001-30 e Inscrição Estadual nº 115.980.897.117, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 5,002,00m², situado no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na Av. Presidente Castelo Branco e Rua Antonio Pinto Guedes- Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB/005/A/01, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Descrição: A área constituída do Lote 14 da Quadra "B" localizada na Avenida Projetada 2 e distante a 121,95m da Rua Antonio Pinto Guedes, mede 61,00m de frente para a Av. Projetada 2; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta Avenida olha para o imóvel mede 82,00m, onde faz divisa com o Lote 15; no seu lado esquerdo mede 82,00m, onde faz divisa com o Lote 13; nos fundos mede 61,00m, onde faz divisa com parte do Lote 9. O perímetro acima descrito encerra uma área de 5.002,00m². Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 14, medindo a mesma 61,00m de frente para o remanescente do Lote 14; dá frente aos fundos, no lado direito de quem deste remanescente olha para a área, mede 20,50m onde faz divisa com área verde do Lote 15; no seu lado esquerdo mede 20,50m onde faz divisa com área verde do Lote 13; nos fundos mede 61,00m onde faz divisa com área verde do Lote 09. O perímetro descrito encerra uma área de 1.250,50m².

Art. 2º A área descrita no artigo 1º, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial, para produção de embalagens tipo blister, bandejas, berços em vacuum forming, produtos descartáveis, produtos para área de Pet Shop, indústria alimentícia, indústria eletro-eletrônica, frascos em sopro, etc., devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I - entrada do projeto na Prefeitura até 60 (sessenta) dias após a aprovação da doação do terreno; para tanto juntando os protocolos de entrada na Vigilância Sanitária, na CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, no Corpo de Bombeiros e no SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.957/07 – FLS. 02

II – entrega na Prefeitura até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes de aprovação definitiva do empreendimento nos órgãos relacionados no inciso I;

III – início da construção até 180 dias após a aprovação do projeto na Prefeitura;

IV – início da operação da unidade empresarial, até 18 (dezoito) meses, após aprovação dos projetos na Prefeitura.

Art. 3º A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de (20) anos, a unidade industrial a que se referem os artigos 1º e 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.

Art. 4º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

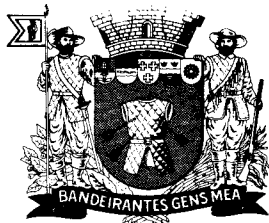
§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

Art. 5º A donatária deverá cumprir, no que couber, as exigências contidas na Lei Municipal nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006.

Parágrafo único. No ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura pública a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, correrão às expensas da donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.957/07 – FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
4 de janeiro de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE

Prefeito Municipal


José Maria Coelho

Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho

Secretária de Assuntos Jurídicos


Aroldo da Costa Saraiva

Secretário de Controle e Estratégias


Rubens Solovjevas

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


Alexandre Ripamonti

Secretário de Finanças


João Francisco Chavedar

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal na mesma data supra.


Perci Aparecido Gonçalves

Diretor Administrativo

SMA/rose/alê